



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL 147/2024

PROONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

“DISPÕE sobre a Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas e dá outras providências.”.

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 10 de dezembro de 2024, o Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou a Mensagem Governamental de n. 147/2024, que dispõe sobre a Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Mensagem Governamental de n. 146/2024, busca dispor sobre a Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Consoante Justificação, o Senhor Governador do Estado do Amazonas fundamenta a apresentação do projeto, em breve síntese, pontuando que a Proposição ora encaminhada à deliberação de Vossas Excelências integra o Programa de Ajuste e Sustentabilidade Fiscal e Ambiental do Amazonas apoiado pelo Banco Mundial. Ao estabelecer novas regras de sustentabilidade fiscal no âmbito do Poder Executivo Estadual, viabilizará a solidez fiscal ao Estado e o aumento da capacidade de investimentos com recursos próprios.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Acrescenta ainda que essa proposta de Lei Complementar que estabelece normas de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas, é fundamental para garantir a saúde financeira e o desenvolvimento sustentável de médio e longos prazos. Proporcionando mecanismos de gestão fiscal responsável, baseada em ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio fiscal do Estado.

Portanto, quanto à competência para legislar, é sabido que a iniciativa para propor projetos de lei sobre matéria organizacional, como pontua a ementa desta mensagem, é escopo do Chefe do Poder Executivo, que no caso em arguição é o Governador do Estado do Amazonas, propor tais normas que tratam sobre a organização administrativa, conforme art.33, §1º,II, alinha 'b' da Constituição Estadual do Amazonas – CE/AM, veja:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e matéria orçamentária;

(grifo nosso)

Com o viés de somar forças quanto a questão de competência para legislar, imperioso se faz acrescentar que legislar sobre matéria tributária é sim de competência concorrente do Estado, na forma como dispõe o art. 24, I da CRFB/88, se não veja:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Sendo assim, por todo o exposto, o PLC em destaque não possui vício de iniciativa, bem como inexiste vício material, devendo assim prosperar, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei complementar. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, oriundo da Mensagem Governamental 147/2024.

É o parecer.

S.M.J

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas
Av. Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhoscassa.com.br
deputado.carlinhoscassa@aleam.gov.br
deputadocarlinhoscassa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2024 08:32:11

